



Ofício nº 19/2021

Manfrinópolis, em 08/07/2021.

**De: Secretaria Municipal De Administração E Finanças;
Secretaria Municipal De Saúde;
Secretaria Municipal De Assistência Social;
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e Esportes;
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio Ambiente;**

Para: PREFEITA MUNICIPAL

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para a **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal**, mediante processo de dispensa de licitação, para fins de atendimento as necessidades do Município.

O custo máximo estimado importa em um valor unitário de **R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)** referente ao objeto do presente processo de Dispensa de licitação, os valores de referência foram obtidos através de orçamentos prévios e o prazo para a entrega dos materiais será de 12 Meses após data da assinatura da homologação.

Atenciosamente,


Joviana Tais Frizzo
Secretaria Municipal De Administração E
Finanças


Amarildo Alves Carneiro
Secretaria Municipal De Saúde


Danielle Aparecida Ferreira
Secretaria Municipal De Assistência Social


Mariza Recalcatti
Secretaria Municipal De Educação, Cultura e
Esportes


Dauri Teixeira
Secretaria Municipal De Agricultura e Meio
Ambiente



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

000002

Considerando a necessidade de revisão dos débitos e dívidas do Município, diante da relevância Da contratação/aquisição, **DEFIRO** o pedido ora formulado, encaminhe-se ao Departamento Contábil para verificação de dotação orçamentária.

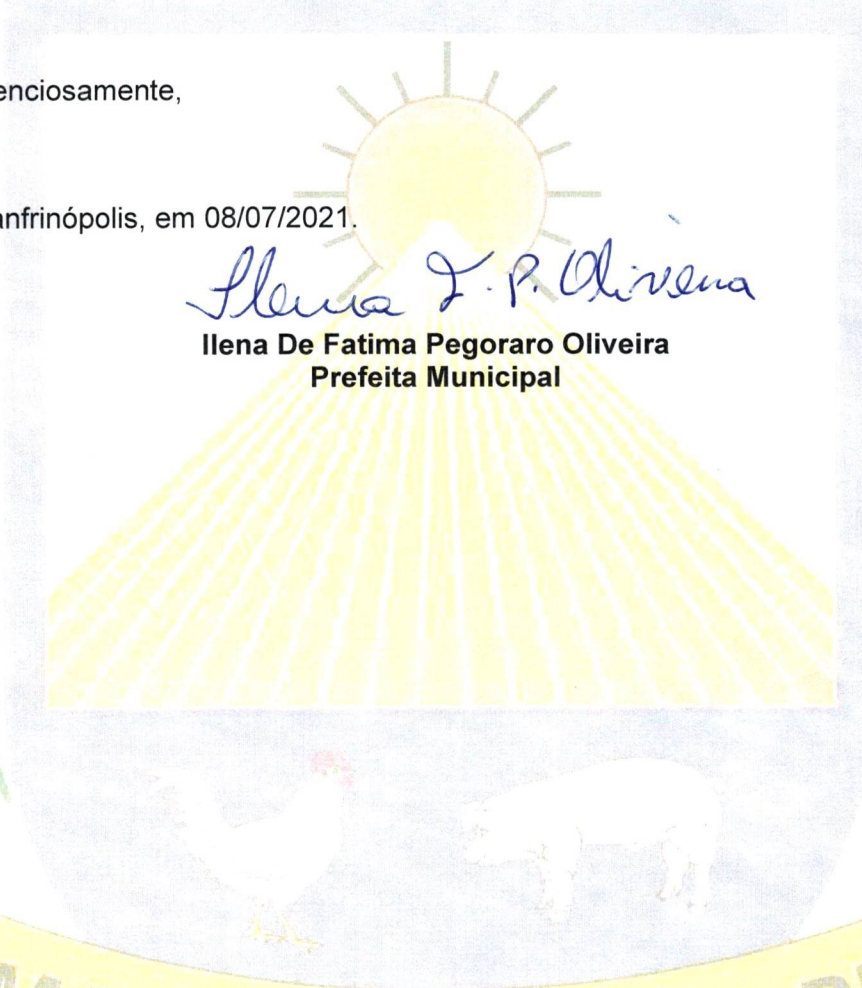
Encaminhar à Divisão de Licitações para cotação de preços e formalização do contrato e, em trânsito direto a Secretaria de Administração e Finanças para empenho e demais formalidades nos termos da lei.

Atenciosamente,

Manfrinópolis, em 08/07/2021.



Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Ofício nº 19/2021 – DC

Manfrinópolis, em 08/07/2021

DE: DEPTO. DE CONTABILIDADE.

PARA: PREFEITA MUNICIPAL

Prezado Senhor:

Em atenção ao ofício nº19/2021 expedido em 08/07/2021 da referida Secretaria e termo de autorização expedido por Vossa Senhoria em 08/07/2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação da empresa constante do ofício número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1810	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cordialmente,

Isabel Carolina Mochnacz
CRC/PR 066669/O-1
Contadora

Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	Serviço	70	R\$ 180,00	R\$ 12.600,00	R\$ 220,00	R\$ 15.400,00	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
Lote 01	2	6814	Recarga de gás para ar condicionado.	Recarga	20	R\$ 150,00	R\$ 3.000,00	R\$ 160,00	R\$ 3.200,00	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00
							R\$ 15.600,00		R\$ 18.600,00		R\$ 21.100,00
						SERV.	MATERIAL				
				ADM		360/590	340/580				
				SAÚDE		3270	3200				
				SOCIAL		1730/1780	1760/1800				
				AGRICULT.		2720/2800	2710/2780				
				EDUCAÇÃO		940/1260	1200/1480				

Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento para manutenção de ar condicionado.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	Serv	1	180,00	180,00
Lote 01	2	6814	Recarga de gás para ar condicionado. <i>RECARGA</i>	✓Kg	1	150,00	

42.265.857/0001-83

KAIRO GILLIRDI TURSKI

C T FILMES E CLIMA

Rua Natalia Turski, s/n°
Bairro Centro Novo
Manfrinópolis - Paraná

Kairo G. Turski

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento para manutenção de ar condicionado.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	Serv	1	22000	22000
Lote 01	2	6814	Recarga de gás para ar condicionado.	Kg	1	16000	

18654537/0001-30

ALEXSON RODRIGUES
AR CLIMATIZAÇÃO
TÉC. EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL
INSC. MUNIC. 303748
REG. 171397593-9

FRANCISCO BELTRÃO- PR

Alexson Rodrigues

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95



Prefeitura Municipal de Manfrinópolis

CNPJ: 01.614.343/0001-09

Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP: 85.628-000, Manfrinópolis – Paraná.

Orçamento para manutenção de ar condicionado.

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 01	1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	Serv	1	250,00	250,00
Lote 01	2	6814	Recarga de gás para ar condicionado.	Kg	1	180,00	


LEANDRO TOGNI - ME
CNPJ-12.310.274/0001-66

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

25035-0
25032-1

000008

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

KAIRO GILLIARDI TURSKI 01663702071

Nome do Empresário

KAIRO GILLIARDI TURSKI

Nome Fantasia

C T FILMES E CLIMA

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

1107857888

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

016.637.020-71

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/06/2021

Número de Registro

CNPJ

42.265.857/0001-83

Endereço Comercial

CEP

85628-000

Bairro

CENTRO NOVO

Logradouro

RUA NATALIA TURSKI

Município

MANFRINOPOLIS

Número

00

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

09/06/2021

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instalador(a) e reparador (a) de acessórios automotivos, independente

Atividade Principal (CNAE)

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de peças e acessórios novos para veículos automotores

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Instalador(a) e reparador(a) de sistemas centrais de ar

condicionado, de ventilação e refrigeração, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo

de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME75815130

Número do Identificador

1663702071

Data de Emissão

09/06/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 42.265.857/0001-83 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/06/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL KAIRO GILLIARDI TURSKI 01663702071
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) C T FILMES E CLIMA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R NATALIA TURSKI	NÚMERO 00	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.628-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO NOVO	MUNICÍPIO MANFRINOPOLIS	UF PR
-------------------	--------------------------------	----------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO KAIROG02@GMAIL.COM	TELEFONE (46) 8411-1526
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/06/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/06/2021 às 19:49:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ
 01.614.343/0001-09
 RUA ENCANTILADO, II - CENTRO - MANFRINÓPOLIS - PR

ALVARÁ nº 236 / 2021

O Município de Manfrinópolis, conforme protocolo nº de 23/06/2021 concede alvará de licença para localização a:

Nome

KAIRO GILLIARDI TURSKI
 CNPJ/CPF: 42.265.857/0001-83

Localização

RUA NATALINA TURSKI, 00 - CIDADE - CENTRO NOVO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR
Área utilizada: 70,00

Atividades

4520-0/07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores.

4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores.

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 14:00 às 18:00

Emitido em

23/06/2021

Válido até

31/12/2021

Observações

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2021

- 1 - O presente alvará só tem efeito para o período especificado, ficando sujeito a renovação anual.
- 2 - Sera exigida renovação da licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de Local.
- 3 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de Endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a Prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IMPORTANTE

- Evite multas, auditorias, fiscalização especial e outros aborrecimentos mantendo em dia sua situação perante o fisco. Futuramente voce precisará de Certidões para fins de aposentadoria, auxílios, pensão, etc. Zele pelo seu futuro.


 Emissor: Verence Aparecida dos Santos



MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 161/2021

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 23/07/2021

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHF2QE5XM4XHXUQ3

REQUERENTE:

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: KAIRO GILLIARDI TURSKI

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

1196

42.265.857/0001-83

236

ENDEREÇO

RUA NATALINA TURSKI, 00 - CIDADE - CENTRO NOVO CEP: 85628000 Manfrinópolis - PR

ATIVIDADES

Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores, Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Observações:

Manfrinópolis, 23 de Junho de 2021

Emitido por: Verênice Aparecida dos Santos



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KAIRO GILLIARDI TURSKI 01663702071
CNPJ: 42.265.857/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:35:37 do dia 23/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/12/2021.

Código de controle da certidão: **3F89.0014.0B9C.A0ED**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024402287-49

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **42.265.857/0001-83**

Nome: **KAIRO GILLIARDI TURSKI 01663702071**

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 21/10/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.265.857/0001-83
Razão Social: KAIRO GILLIARDI TURSKI 01663702071
Endereço: RUA NATALIA TURSKI SN / CENTRO NOVO / MANFRINOPOLIS / PR / 85628-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2021 a 21/07/2021

Certificação Número: 2021062200481719373004

Informação obtida em 23/06/2021 14:39:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 42.265.857/0001-83

Certidão nº: 19490702/2021

Expedição: 23/06/2021, às 14:42:58

Validade: 19/12/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº **42.265.857/0001-83**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



Certificado

O SENAI - Francisco Beltrão
certifica que

Kairo Gilliardi Turski

natural de Francisco Beltrao/PR, nacionalidade Brasileira, RG 11.078.578-88, CPF 016.637.020-71, nascido(a) em 11/02/1989, concluiu no período de 10/04/2021 a 10/04/2021 o curso de

Segurança no Trabalho em Altura (NR-35)

na modalidade Aperfeiçoamento/Especialização Profissional, ministrado pelo SENAI - Francisco Beltrão com duração de 8 horas.

Fundamentação Legal: Decretos nº 5.154/04, 6.635/08 e 8.268/14

FRANCISCO BELTRAO/PR, 15 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por:
Alessandra Aparecida Campos
Diretor(a) Geral

Ademir Arlen Carminatti
CPF: 732.836.659-15 e RG: 88137388
Responsável Técnico

000019

Registro: Livro: 00003 3020 Página: 33 Número: 10625

O(a) portador(a) deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

- a) normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura; b) análise de Risco e condições impeditivas; c) riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle; d) sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva: descrição dos equipamentos; e) equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso; f) acidentes típicos em trabalhos em altura; g) condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros: auto resgate, prática de procedimentos operacionais conforme manual de instrução técnica de cada subsidiária integral; h) recomendações específicas.***ESTE CURSO TEM VALIDADE DE DOIS ANOS APÓS SUA DATA DE CONCLUSÃO***.

Frequência: 100%

Avaliação: 9,0

Ademir Arlen Carminatti
CPF: 732.836.659-15 e RG: 88137388
Instrutor

Douglas Luiz Cerbaro
CPF: 064.607.699-07 e RG: 9.450.914-9
Eng.Segurança do Trabalho CREA-PR 127396/D
CREA PR/127396/D
Instrutor

Assinado digitalmente
por Ademir Arlen
Carminatti
Data: 16/04/2021
15:09:39 -03:00

Assinado digitalmente
por ALESSANDRA
APARECIDA
CAMPOS:58736271268
Data: 16/04/2021
16:00:22 -03:00

Assinado digitalmente por
SERVICO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL
SENAI:03775284000109
Data: 19/04/2021 11:41:58
-03:00

Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=6248464&h=52AA277601980198793B>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Ademir Arlen Carminatti em: 16/04/2021 15:09:39

Alessandra Aparecida Campos:58736271268 em: 16/04/2021 16:00:22

Servico Nacional De Aprendizagem Industrial Senai:03776284000109 em: 19/04/2021 11:41:58



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



Certificado

O SENAI - Francisco Beltrão
certifica que

Kairo Gilliard Turski

natural de Francisco Beltrão/PR, nacionalidade Brasileira, RG 11.078.578-88, CPF 016.637.020-71,
nascido(a) em 11/02/1989, concluiu no período de 20/02/2021 a 20/02/2021 o curso de

Instalação de Split

na modalidade Aperfeiçoamento/Especialização Profissional, ministrado pelo SENAI - Francisco Beltrão
com duração de 8 horas.

Fundamentação Legal: Decretos nº 5.154/04, 6.635/08 e 8.268/14

FRANCISCO BELTRÃO/PR, 1 de março de 2021.

Alessandra Aparecida Campos
Diretor(a) Geral

Kairo Gilliard Turski
Portador(a)

000022

O(a) portador(a) deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

Descrição do ciclo fundamental de refrigeração (Compressão, Condensação, Expansão, Evaporação), tipos de compressores, unidades de medidas térmicas, levantamento de carga térmica em um ambiente, grandezas elétricas, unidades de medidas elétricas, instalação de Infra estrutura (Tubulações de cobre e caixas de passagem) em paredes de alvenaria para instalações de ar SPLIT, dimensionamento de um circuito elétrico, fiação e disjuntor, localização correta das unidades interna e externa, interligação elétrica das unidades, isolamento térmico das tubulações, realizar flange nas tubulações, realizar vácuo no sistema e quebra de vácuo, drenagem do condensado.

Sistema Fiep



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=5839398&h=7D2CA1EA1B12FF0FA6B8>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Alessandra Aparecida Campos:58736271268 em: 01/03/2021 22:33:34

Servico Nacional De Aprendizagem Industrial Senai:03776284000109 em: 02/03/2021 16:20:32



SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ



Certificado

O SENAI - Francisco Beltrão
certifica que

Kairo Gilliard Turski

natural de Francisco Beltrao/PR, nacionalidade Brasileira, RG 11.078.578-88, CPF 016.637.020-71,
nascido(a) em 11/02/1989, concluiu no período de 27/03/2021 a 27/03/2021 o curso de

Manutenção de Condicionador de Ar Split

na modalidade Aperfeiçoamento/Especialização Profissional, ministrado pelo SENAI - Francisco Beltrão
com duração de 8 horas.

Fundamentação Legal: Decretos nº 5.154/04, 6.635/08 e 8.268/14

FRANCISCO BELTRAO/PR, 13 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por:
Alessandra Aparecida Campos
Diretor(a) Geral

000025

Registro: Livro: 00003 3020 Página: 32 Número: 10606

O(a) portador(a) deste certificado adquiriu os conhecimentos/habilidades relacionados abaixo:

Componentes de um condicionador de ar inverter e convencional; Cálculo de carga térmica; Uso de epi's; Ferramentas utilizadas na instalação e manutenção; Fluidos refrigerantes utilizados (R22 e R410a); Passo a passo da instalação e desinstalação; Procedimentos de vácuo; Diferenças e vantagens da tecnologia inverter e Manutenção preventiva e corretiva.

Sistema Fiep



Este documento foi assinado digitalmente com uso de certificado digital em conformidade com a legislação brasileira e com os padrões estabelecidos pela ICP Brasil, garantindo sua autenticidade, integridade e não repúdio. Para obter o documento em versão digital, faça a leitura do QR code ou clique no link abaixo:

<https://ged.docxpress.com.br/docs/view/?id=6231387&h=5DEB3C2D8058B74E2876>

**PROTOCOLO
ASSINATURA
DIGITAL**



ASSINANTES

Alessandra Aparecida Campos:58736271268 em: 13/04/2021 17:55:22

Servico Nacional De Aprendizagem Industrial Senai:03776284000109 em: 16/04/2021 09:25:04



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº138/2021
DISPENSA Nº 19/2021**

O presente processo de dispensa esta embasado legalmente nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018.

Pelo presente instrumento de cotação de preços, atesto o recebimento do pedido de **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal.**

Data da Solicitação: 08/07/2021

Empresa: KAIRO GILLIARDI TURSKI .

Endereço: RUA NATALINA TURSKI, 00 CIDADE - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO CIDADE/UF: Manfrinópolis/PR.

CNPJ: 42.265.857/0001-83

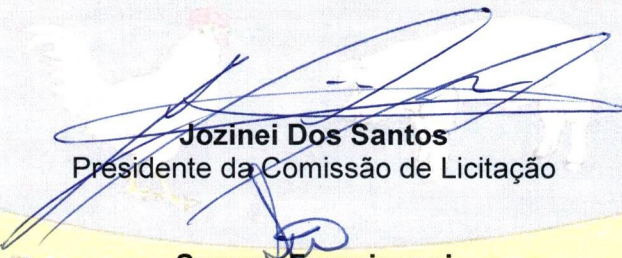
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: KAIRO GILLIARDI TURSKI

Item	Código do produto serviço	Nome do produto/serviço	Qtd	Unid	Preço máximo	Preço máximo total
1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	70,00	SERV	180,00	12.600,00
2	6814	Recarga de gás para ar condicionado.	20,00	KG	150,00	3.000,00
TOTAL						15.600,00


VALIDADE DA PROPOSTA: 60

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 Meses

ASSINATURA: 08/07/2021


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnacz
Membro da Comissão de Licitação


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal



TERMO DE CONTRATAÇÃO Nº 19/2021

O **MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS – PR** torna público, nos termos do **art. 24, inciso II** da Lei 8.666/93 de 21/06/93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, que reconhece a dispensa de licitação para a **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal** .

Manfrinópolis, em 08/07/2021 .

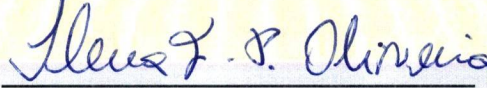
Comissão Permanente de Licitações portaria nº 3329/2021 de 14/01/2021.


Jozinei Dos Santos
Presidente da Comissão de Licitação


Susana Francisconi
Membro da Comissão de Licitação


Isabel Carolina Mochnac
Membro da Comissão de Licitação

Ratifico a Dispensa conferida nos termos acima.


Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95.

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 01.614.343/0001-09

PARECER DO CONTROLE INTERNO/2021**ORIGEM:** Processo de Dispensa de licitação 19/2021**ASSUNTO:** Solicitação de Parecer**REQUERENTE:** Comissão de Licitação

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 6.652/2005, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio a conhecimento desta Unidade Central de Sistema de Controle Interno, o processo Licitatório modalidade Dispensa de licitação 19/2021, que pede análise e parecer dos atos realizados pela equipe de Apoio da Comissão de Licitação, que visa sobre: **Contratação de empresa para serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos departamentos da Administração Municipal.**

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Processo de Dispensa de licitação, prevista na Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos a solicitação que motivação e gerou a despesa com seus devidos anexos.
2. O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária para exercício de 2021.
3. A Senhora Prefeita Autorizou abertura do processo administrativo de Licitação.
4. Consta a Portaria n.º 3329/2021 que designa comissão permanente de licitação

Observo neste, que a equipe designada da Comissão de Licitação adotaram as seguintes Leis:

A modalidade adotada no processo licitatório foi a modalidade Dispensa de licitação, amparada subsidiariamente a Lei 8.666/93, e demais normas pertinentes.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos nos documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências.



V - DOS FATOS


A Unidade Central de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Equipe de comissão de licitação, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

VI - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atenderam os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento licitatório cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito na contratação.

É o parecer.

Manfrinópolis, 08 de julho de 2021.


Tiago Custin Nesi
Controlador Interno



TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa N° 19/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria n° 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal **9.412/18** de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa n° 19/2021 referente à **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal**, em favor da empresa conforme abaixo;

KAIRO GILLIARDI TURSKI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	KAIRO	SERV	70,00	180,00	12.600,00
1	2	Recarga de gás para ar condicionado.	KAIRO	KG	20,00	150,00	3.000,00
TOTAL							15.600,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2021 datada de 08/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2021.

Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira
Prefeita Municipal

LEI EST. N°
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição n° 1893 Pág.: 4A
Data: 13 / 07 / 2021.

PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição n° 2304 Pág.: 381/382
Data: 13 / 07 / 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta.

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. ELONDIR JOSÉ BIAZIBETTI, portador da carteira nacional de habilitação nº 01281602814, inscrito no CPF sob nº 028.892.029-50, e sua esposa a Sra. LUCIANE GATTI BIAZIBETTI, portadora da carteira nacional de habilitação nº 07392729400, inscrita no CPF sob nº 061.444.849-22, residentes e domiciliados na Rua das Azaleias, nº 1485, Apto 205, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, o **DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 71-A (setenta e um A), da Gleba nº 05 (cinco)**, sito no lado par da Antiga Estrada Municipal atual Avenida Frederico Lanza, esquina com a antiga Estrada Municipal atual Rua Reinoldo Schragle, do imóvel Tracutinga, neste Município de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 4.560 m² (quatro mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), sem construções, conforme matrícula 17.822, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em 09 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 3.826/2007, 3.930/2009 e 4.645/2018, Decreto Municipal nº 6125/2021, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 49.181. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "JORNAL TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta.

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO

Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. NÉVIO BREGALDA, portador da carteira nacional de habilitação nº 00770140300, inscrito no CPF sob nº 646.283.379-34, e sua esposa a Sra. CATARINA MORES BREGALDA, portadora da carteira de identidade nº 3.719.893, inscrita no CPF sob nº 019.683.729-46, residentes e domiciliados na Linha Progresso do Oeste, interior, no município de Palma Sola/SC, o **DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 05 (cinco), da Quadra nº 44 (quarenta e quatro)**, sito na cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 1.000m² (um mil metros quadrados), sem construções, conforme matrícula 17.822, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em 02 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 1.505/2008, Decreto Municipal nº 120/2021, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 49.809. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "JORNAL TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 044/2020**

CONTRATO: Nº 062/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: C.E. CARVALHO COMERCIAL - EPP.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 16 Dezembro de 2021.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EDITAL TOMADA DE PREÇO: Nº 024/2019**

CONTRATO: Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: IVO DA SILVA & CIA LTDA - ME.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 17 de Julho de 2022.

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á as 13hs: 30min, do dia 27/07/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13hs: 45min do dia 27/07/2021.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul-PR, 09 de julho de 2021.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021**

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 26 de julho de 2021, às 08h30min, que tem por objeto a Aquisição de tablets para atender ao Programa de Agente Comunitário de Saúde. Recebimento das propostas: de 15/07/2021 às 08h00min até 26/07/2021 às 08h00min. Abertura das propostas: 26/07/2021, às 08h15min. Início da sessão de disputa de lances: 26/07/2021, às 08h30min. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site do BANCO DO BRASIL: <http://www.licitacoes-e.com.br>.
Bom Jesus do Sul-PR, 09 de julho de 2021.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 06/07/2022, conforme Pregão nº 25/2020 e Contrato nº 45/2020 firmado em 07/07/2020.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 06/07/2021.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 93 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2021.
CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI . CNPJ: 42.265.857/0001-83
VALOR CONTRATADO: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 08/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

**ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 19/2021**

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/05/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2021 referente à Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	KAIRO	SERV	70,00	180,00	12.600,00
1	2	Recarga de gás para ar condicionado.	KAIRO	KG	20,00	150,00	3.000,00
TOTAL							15.600,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2021 datada de 08/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 08/07/2021.
Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

Poluição
=
Qualidade de VIDA

CAMPANHA
CIDADE LIMPA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional

Publicado por:
Carla Rafaela de Lima de Bastos
Código Identificador:29ADFD8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO IN 14/2021 - FORMAÇÃO DESTINADA A PROTEÇÃO SOCIAL A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA CONFORME DELIBERAÇÃO 084/2019

CNPJ: 76.105.550/0001-37 Telefone:(41) 3626-1122	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	
Endereço: Praça Bom Jesus, 44 - Centro	Nr.: 14/2021	
CEP: 83800-000 - Mandirituba	Processo	114/2021
	Data do Processo:	05/07/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer jurídico conclusivo, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	114/2021
b) Licitação Nr.:	14/2021 - IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
d) Data Homologação:	08/07/2021
e) Objeto da Licitação:	FORMAÇÃO DESTINADA A PROTEÇÃO SOCIAL A INFANCIA E ADOLESCÊNCIA CONFORME DELIBERAÇÃO 084/2019

f) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtzde.	Descto (%)	Unit.	Total
INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA					
1 FORMAÇÃO - APRIMORAMENTO DO CONTROLE SOCIAL CMDCA E CONSELHO TUTELAR CONFORME TERMO DE REFERENCIA. (74014091)	SER	1,000	0,000	9.960,0000	9.960,0000
Total Fornecedor:					9.960,0000
Total Geral:					9.960,0000

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manut. Conselho Criança e Adolescente	10.003.08.243.0007.6004.3.3.90.39.00	R\$ 9.960,00

Mandirituba, 08 de Julho de 2021

LUIS ANTONIO BISCAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Roberto Inocêncio Pereira
Código Identificador:35F8C0E7

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA 19-2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Processo dispensa Nº 19/2021

A Prefeita Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:

Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2021 referente à **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal**, em favor da empresa conforme abaixo:

KAIRO GILLIARDI TURSKI							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	KAIRO	SERV	70,00	180,00	12.600,00
1	2	Recarga de gás para ar condicionado.	KAIRO	KG	20,00	150,00	3.000,00
TOTAL							15.600,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2021 datada de 08/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:5DF4576A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1934/21

LEI Nº 1934/2021

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 239.750,00 (-Duzentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais-), destinado a Aquisição de Máquinas e Equipamentos Agrícolas, conforme Convênio nº 889753/2019 firmado entre o Município de Marilena e o MAPA "Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento", cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

03.000	DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	VALOR
03.001	DIRETORIA GERAL - D. A.	
20.606.0003.1.091	Aquisição de Máq e Equip Agrícolas - CV 889753/19 - MAPA	
Fonte - 809	CV 889753/19 - MAPA (Aq Máq Equip Agrícolas) - Exercício Corrente	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	238.750,00
Fonte - 3501	Recursos de Alienação de Ativos - Exercício Anterior	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R\$-		239.750,00

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I - A cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente lei far-se-á mediante a utilização do excesso de arrecadação da fonte específica da Realização da Receita com registro na alínea 2.4.1.8.10.9.1.12.00.00.00.00, como segue:

	Recursos com Destinação	Valor
2.4.1.8.10.9.1.12.00.00.00.00	CV 889753/19 - MAPA (Aq Máq Equip Agrícolas)	238.750,00
Total.....R\$-		238.750,00

Parágrafo Único - A indicação do recurso decorrente do presente artigo é fundamentada no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II - Superávit Financeiro :

a)	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2020	Valor
Fonte=31000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Anterior	1.000,00

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Julho de 2021.

JOSE APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:4A6B9AC1

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 248/21

DECRETO Nº 248/2021

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1934/21, de 12/07/2021, etc...,

DECRETA :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 238.750,00 (-Duzentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais-), destinado a Aquisição de Máquinas e Equipamentos



Contrato de prestação de serviços nº 93/2021, que entre si celebram de um lado o **Município de Manfrinópolis** e de outro lado a Empresa **KAIRO GILLIARDI TURSKI**

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 01.614.343/0001-09, com sede administrativa à Prefeitura Municipal, situada na Rua Encantilado, nº 11, Centro, CEP nº 85.628-000, neste Município, neste ato representado pelo Prefeita Municipal Sra. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 76403171 – SSP/PR e do CPF/MF nº 022.654.289-06, e, residente e domiciliada na Cidade de Manfrinópolis, Estado do Paraná a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa **KAIRO GILLIARDI TURSKI**, Pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.265.857/0001-83**, Com sede à RUA NATALINA TURSKI, 00 CIDADE - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, Neste ato representado pelo Sr KAIRO GILLIARDI TURSKI, Portador da Cédula de Identidade nº 1107857888 e do CPF nº 016.637.020-71, Residente e domiciliado na de Rua Natalia Turski, s/n - CEP: 85628000 - BAIRRO: CENTRO NOVO, Manfrinópolis/PR, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e contratada o constante nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal**, fornecido pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de **Processo dispensa Normal nº 19 /2021**.

ITENS								
Lote	Item	Código do produto serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unida	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	1	6813	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	KAIRO	SERV	70,00	180,00	12.600,00
Lote 001	2	6814	Recarga de gás para ar condicionado.	KAIRO	KG	20,00	150,00	3.000,00
TOTAL								15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Contratação

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, edital de licitação, especificação e ou memoriais, proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e todos os demais documentos produzidos no procedimento licitatório referido na cláusula primeira.

Parágrafo Único

A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da Lei 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Regime de execução

A contratação se dará na modalidade de **Processo dispensa Normal, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço.**

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade do Gerenciamento e Fiscalização

O MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS, através do Executivo Municipal gerenciará e fiscalizará o presente contrato.

Fica estabelecido como gestor e fiscal de contrato a Servidora **ISABEL CAROLINA MOCHNACZ** matrícula nº **980-1**.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de Pagamento

Kairo G. Turski



Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no edital do **Processo dispensa Normal** n.º 19/2021 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta dias) do mês subsequente a execução dos serviços e emissão da nota fiscal, uma vez implementada as demais condições exigidas na forma de pagamento.

Parágrafo Primeiro

A despesa decorrente deste pagamento correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
340	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
360	03.001.04.122.0401.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
580	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
590	03.002.04.122.0401.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
940	04.001.12.361.1201.2017	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1200	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1260	04.002.12.361.1201.2021	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1480	04.003.13.392.1301.2031	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1730	05.001.08.244.0801.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1760	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1780	05.002.08.243.0801.2037	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
1800	05.003.08.244.0801.2038	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
1810	05.003.08.244.0801.2038	934	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2010	05.004.08.243.0801.6041	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2710	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2720	09.001.20.606.2001.2054	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2780	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2800	09.002.20.606.2001.2056	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
3200	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
3270	10.002.10.301.1001.2067	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Parágrafo Segundo

O CNPJ/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência. Nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – Do VALOR ORIGINAL e ATUALIZAÇÃO DE VALORES

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$. 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)** pela execução dos serviços, referente ao objeto licitado.

Para restaurar o equilíbrio econômico financeiro face a eventuais aumentos justificados do objeto ocorridos após a efetiva contratação o contratado deverá fazer prova e justificar seu pleito perante a administração municipal.

Reajustes do valor do objeto somente poderão se aperfeiçoar após o decurso do período de 12 meses de contratação, passando a incidir sobre o objeto a partir do 13º mês de contratação. Quando for o caso tomar-se-á como referência os índices oficiais do INPC, ou outro que o venha a substituir, para as devidas e necessárias correções

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO e VIGÊNCIA DO CONTRATO

Obriga-se a CONTRATADA executar os serviços licitados a partir da assinatura do contrato, de **12/07/2021 à 11/07/2022** conforme previsto no edital de licitação podendo ser solicitado parceladamente durante o prazo execução do contrato que será de **12 MESES**.



Por ocasião na execução dos serviços, caso seja detectado que os mesmos não atendem às especificações do objeto licitado e proposto, poderá o CONTRATANTE rejeitá-lo, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a readequação dos serviços, garantindo-se ao CONTRATANTE as faculdades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

A empresa vencedora responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho na execução/entrega do objeto;

A vigência do contrato será de **12/07/2021 à 11/07/2022**, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, assumindo, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- a) **Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;**
- b) **Certidão** de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão** de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas*, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Parágrafo Primeiro

Os documentos exigidos neste contrato deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário do CONTRATANTE devidamente identificado.

Parágrafo Segundo

Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor, na forma exigida no parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata esta cláusula, caso seja possível, ao CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

A CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE O prazo de garantia dos produtos fornecidos de no mínimo, três meses para materiais de consumo e de um ano para materiais permanentes e/ou duráveis, contados da data de recebimento pelo Município.

Todo objeto entregue e/ou executado pelo contratado deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

Parágrafo primeiro

A contratante poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os materiais atendem às exigências das normas e especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA – Vedações;

É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

Kaio S. Turcki



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Penalidades

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

- I. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

Parágrafo primeiro - Advertência;

1.1. Pelo Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da CONTRATANTE e Registrada no Tribunal de Contas Estadual, nos seguintes casos:

- 1.1.1. Quando a licitante atrasar a entrega, no prazo estabelecido no edital, dos documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- 1.1.2. Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexecutável na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;
- 1.1.3. Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;
- 1.1.4. Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;
- 1.1.5. Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;
- 1.1.6. Todas as hipóteses tratadas no subitem 1.1 serão válidas quando a empresa descumprir as exigências editalícias pela primeira vez com a Administração, não havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;
- 1.2. Pelo Ordenador de Despesas do Órgão, orientado pelo Fiscal do contrato ou servidor



responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos;

1.2.1. Quando a licitante se recusar a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

1.2.2. Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento no início da execução do seu objeto, por um período de 05 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

1.2.3. Quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela empresa contratada;

1.2.4. Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

Parágrafo Segundo - Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas do Órgão, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1.1. Nos casos de atrasos:

1.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

1.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

1.1.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 1.1.1 e 1.1.2;

1.2. Nos casos de recusa ou inexecução;

1.2.1. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATADA ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de execução.

1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem;

1.3.1. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando houver;

1.3.2. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

1.3.3. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;

1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;

1.5. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado;

1.5.1. O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

1.5.2. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

1.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

1.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo pelo Fiscal do contrato com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATADA em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma dos subitens 1.2.3 do Parágrafo primeiro e 1.1. do Parágrafo segundo.

PARAGRAFO TERCEIRO - SUSPENSÃO: É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de

Kaio S. - Iwash



participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Sistema de Cadastramento de Fornecedores, de acordo com os prazos a seguir:

1.1. Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

1.1.1. A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

1.1.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

1.1.3. Por até 05 (cinco) anos, quando a Contratada:

1.1.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

1.1.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

1.1.3.3. Receber qualquer das multas previstas no parágrafo segundo e não efetuar o pagamento.

1.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo.

1.2. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

1.2.1. O Setor responsável pelas licitações do Órgão, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

1.2.2. O Ordenador de Despesas do Órgão, tanto na Sede quanto nas Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

1.3. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial Do Município e registrada no Tribunal de Contas Estadual - TCE.

PARAGRAFO QUARTO - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo(a) Prefeito(a) Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

1. Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO QUINTO - Disposições gerais

As sanções previstas nos parágrafos terceiro e quarto poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

1.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.2. Do direito de defesa

1.2.1. É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

1.2.2. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

1.2.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

1.2.4. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, devendo constar:

1.2.4.1. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

1.2.4.2. O prazo do impedimento para licitar e contratar;

1.2.4.3. O fundamento legal da sanção aplicada; e

Kaio S. Jurski



1.2.4.4. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

1.2.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção nos locais competentes.

1.3. Do assentamento em registros

1.3.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Município as sanções aplicadas com fundamento nos itens Parágrafo Primeiro e Parágrafo Segundo, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

1.3.2. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

1.4. Da sujeição a perdas e danos.

1.4.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados a CONTRATADA pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeitará ao fornecedor as sanções previstas na Lei 8.666/93 e alterações.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - Dos Casos de Rescisão

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

Parágrafo Primeiro

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do "caput" desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula décima segunda deste contrato.

Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado da entrega do bem;
- IV. IV - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- V. Ausência de entrega de nota fiscal eletrônica (NF-E) considerando a impossibilidade de pagamento.

Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado;
- II. Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos bens, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV. Descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Kauro S. Turso



Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nesta minuta;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Das Alterações Contratuais

- I. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo Município de Manfrinópolis, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Francisco Beltrão-PR para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Manfrinópolis, em doze dias de julho de 2021.

Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira

Ilana De Fatima Pegoraro Oliveira
022.654.289-06
Prefeita Municipal

Kairo Gilliardi Turski

KAIRO GILLIARDI TURSKI
01663702071
Contratada

Jucelane Erlacher

JUCELANE ERLACHER
94723702091
Testemunha

Tiago Custin Nesi

TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha

LEI EST. Nº
11.261/95

21/12/95

MANFRINÓPOLIS - PR



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 93 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2021.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI . CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2021.

Iléna F. P. Oliveira

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA
Prefeita Municipal

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional

Edição nº 1893 Pág.: 4A
Data: 13 / 07 / 2021.

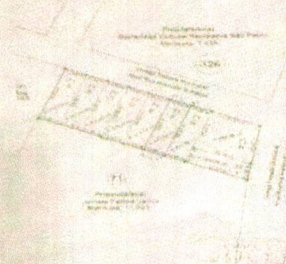
PUBLICADO NO
DIOM/PR

Edição nº 2304 Pág.: 122
Data: 13 / 07 / 2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Registador: Gilmar Schreiner Pereira

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO



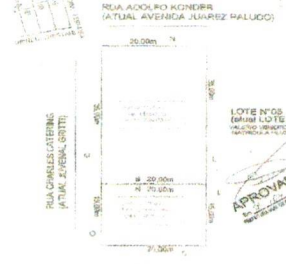
Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. ELONDIR JOSÉ BIAZIBETTI, portador da carteira nacional de habilitação nº 01281602814, inscrito no CPF sob nº 028.892.029-50, e sua esposa a Sra. LUCIANE GATTI BIAZIBETTI, portadora da carteira nacional de habilitação nº 07392729400, inscrita no CPF sob nº 061.444.849-22, residentes e domiciliados na Rua das Azaleias, nº 1485, Apto 205, Bairro Setor Comercial, na cidade de Sinop/MT, o DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 71-A (setenta e um A), da Gleba nº 05 (cinco), sito no lado par da Antiga Estrada Municipal atual Avenida Frederico Lanza, esquina com a antiga Estrada Municipal atual Rua Reinoldo Schragle, do Imóvel Tracutinga, neste Município de Dionísio Cerqueira - Santa Catarina, com a área de 4.560 m² (quatro mil e quinhentos e sessenta metros quadrados), sem construções, conforme matrícula 17.822, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em 09 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 3.826/2007, 3.930/2009 e 4.645/2018, Decreto Municipal nº 6125/2021, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 49.181. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "JORNAL TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Santa Catarina
Município de Dionísio Cerqueira
Registador: Gilmar Schreiner Pereira

Comarca de Dionísio Cerqueira
Distrito de Dionísio Cerqueira
Oraides do Prado Pereira
Registradora Substituta

EDITAL DE DESMEMBRAMENTO



Gilmar Schreiner Pereira, Registrador, da Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, na forma da lei e dentro de suas atribuições, faz saber a quantos interessar possa, que a requerimento, do Sr. NEVIO BREGALDA, portador da carteira nacional de habilitação nº 00770140300, inscrito no CPF sob nº 646.283.379-34, e sua esposa a Sra. CATARINA MORES BREGALDA, portadora da carteira de identidade nº 3.719.893, inscrita no CPF sob nº 019.883.729-46, residentes e domiciliados na Linha Progresso do Oeste, Interior, no município de Palma Sola/SC, o DESMEMBRAMENTO, do Lote Urbano nº 05 (cinco), da Quadra nº 44 (quarenta e quatro), sito na cidade de Palma Sola - Santa Catarina, com a área de 1.000m² (um mil metros quadrados), sem construções, conforme matrícula 17.822, do livro de Registro Geral nº 02, do Registro de Imóveis desta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira - SC, em 02 lotes urbanos, tudo de conformidade, com a documentação exigida Conforme Lei nº 6.766/79, Lei Estadual nº 17.492/2018 e 17.987/2020, Lei Municipal nº 1.505/2006, Decreto Municipal nº 120/2021, e publicação da Lei em Jornal local. Protocolado sob nº 49.809. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados quanto ao domínio do Imóvel, deverão ser apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação do presente edital, no Órgão do Jornal "JORNAL TRIBUNA REGIONAL". Findo o prazo e não havendo reclamações, será feito o Registro, ficando os documentos à disposição dos interessados neste Ofício, durante as horas regulamentares. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Gilmar Schreiner Pereira
Registrador

Poluição = Qualidade de VIDA

Cidade Limpa, dever de todos

CAMPANHA CIDADE LIMPA

Tribuna Regional

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL: Nº 044/2020

CONTRATO: Nº 062/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: C.E. CARVALHO COMERCIAL - EPP.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originário, por mais 06 (seis) meses, vigorando até 16 Dezembro de 2021.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
EDITAL TOMADA DE PREÇO: Nº 024/2019

CONTRATO: Nº 005/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR.
CONTRATADA: IVO DA SILVA & CIA LTDA - ME.
OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato originário, por mais 12 (doze) meses, vigorando até 17 de Julho de 2022.

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 50/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: Aquisição de máquinas e equipamentos.
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação e a abertura da sessão pública do pregão, dar-se-á às 13hs: 30min, do dia 27/07/2021 na Prefeitura Municipal, à Av. Ipiranga, 72, na cidade de Bom Jesus do Sul-PR;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13hs: 45min do dia 27/07/2021.
EDITAL: O edital deverá ser retirado diretamente no site do Município. Informações através do e-mail: licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br ou pelo fone: 46 3548-2000.
Bom Jesus do Sul-PR, 09 de julho de 2021.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO SUL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP e MEI
Regido pela Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93
O Município de Bom Jesus do Sul/PR avisa aos interessados que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2021, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 26 de julho de 2021, às 08h30min, que tem por objeto a aquisição de tablets para atender ao Programa de Agente Comunitário de Saúde. Recebimento das propostas: de 15/07/2021 às 08h00min até 26/07/2021 às 08h00min. Abertura das propostas: 26/07/2021, às 08h15min. Início da sessão de disputa de lances: 26/07/2021, às 08h30min. A retirada do Edital poderá ser efetuada através do site do BANCO DO BRASIL: <http://www.licitacoes-e.com.br>.
Bom Jesus do Sul-PR, 09 de julho de 2021.
HELIO JOSE SURDI - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO.
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020.
CONTRATANTE: Município de Manfrinópolis
CONTRATADA: CALGAN EDITORA GRÁFICA LTDA. - ME.
CLAUSULA PRIMEIRA:
DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até 06/07/2022, conforme Pregão nº 25/2020 e Contrato nº 45/2020 firmado em 07/07/2020.
CLAUSULA SEGUNDA:
Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
Manfrinópolis, em 06/07/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.
CONTRATO Nº 93 de 2021.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2021.
CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI . CNPJ: 42.265.857/0001-83
VALOR CONTRATADO: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.
RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.
PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.
PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 Meses após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 08/07/2021. ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA - Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
TERMO DE RATIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
Processo dispensa Nº 19/2021

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Manfrinópolis designada pela portaria nº 3329/2021 resolve:
Com fundamentação no art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 de 21.06.93, alterado pelo Decreto Federal 9.412/18 de 18/06/2018, RATIFICAR HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação na modalidade de Processo dispensa nº 19/2021 referente à Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, em favor da empresa conforme abaixo:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Serviços de manutenção de ar condicionado compreendendo desmontagem, limpeza, higienização, e montagem e reparos em geral.	KAIRO	SERV	70,00	180,00	12.600,00
1	2	Recarga de gás para ar condicionado.	KAIRO	KG	20,00	150,00	3.000,00
TOTAL							15.600,00

Do objeto da licitação, estando em conformidade com o Processo dispensa 19/2021 datada de 08/07/2021. A prestação dos serviços objeto da presente licitação será de 12 Meses conforme solicitação, a partir da homologação e assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 08/07/2021. Ilena De Fatima Pegoraro Oliveira - Prefeita Municipal

CLAUSULA PRIMEIRA:

DO PRAZO DE EXECUÇÃO passa a ter a seguinte redação:
O período para a execução do objeto contratado fica aditivado até **06/07/2022**, conforme Pregão nº 25/2020 e Contrato nº 45/2020 firmado em 07/07/2020.

CLAUSULA SEGUNDA:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Manfrinópolis, em 06/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:0A9DCED3

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO 93-2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 93 de 2021.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção de aparelhos de ar condicionado instalados nos diversos Departamentos e Secretarias da Administração Municipal, conforme processo de Processo dispensa nº 19/2021.

CONTRATADO: KAIRO GILLIARDI TURSKI . CNPJ: 42.265.857/0001-83

VALOR CONTRATADO: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 12/07/2021.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 Meses após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 08/07/2021.

ILENA DE FATIMA PEGORARO OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Jozinei dos Santos

Código Identificador:9F26687D

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 12/2021

PORTARIA Nº 012/2021

Concede férias a servidora da Câmara Municipal de Vereadores e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MANFRINÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 97 da Lei Municipal 635/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias remuneradas a servidora da Câmara Municipal de Vereadores, Sra. **CARLA REGINA RODRIGUES**, portadora do C.I/R.G. n.º 9.668.337-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF n.º 062.774.569-54, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR TECNICO ADMINISTRATIVO, a contar a partir de **06 de julho de 2021**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal de Manfrinópolis - PR, 06 de julho de 2021.

DOMINGOS ALBERTO RECH

Presidente da Câmara Municipal de Manfrinópolis-Pr.

Publicado por:

Silvanie Guidini

Código Identificador:5B0D9448

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
LEI Nº 1935/21

Lei nº 1935/2022

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 30.000,00 (-Trinta mil reais-), para dar suporte legal na contratação de empresa para o fornecimento de software informatizados e serviços complementares para tender especificamente a área de saúde e educação, essa lei visa dar maior transparência aos órgãos de controle na execução destas ações em específico, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

07.000	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
07.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0010.2.026	Administração do Sistema de Saúde do Município	
Fonte = 33497	Vigilância em Saúde (Programas Federais) - Exercício Anterior	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	15.000,00
08.000	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
08.001	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	
12.361.0013.2.032	Manutenção do Ensino Regular	
Fonte = 3104	Demais impostos vinculados à educação básica – Exercício Anterior	
3.3.90.40.00.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	15.000,00
	Total do Crédito Autorizado.....R\$-	30.000,00

Artigo 2º) - Para a cobertura do Crédito Adicional Especial, autorizado na forma do artigo 1º da presente Lei, serão utilizados os seguintes recursos:

I – Superávit Financeiro :

a)	SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2020	Valor
F= 33497 -	Vigilância em Saúde (Programas Federais) - Exercício Anterior	15.000,00
F= 3104 -	Demais impostos vinculados à educação básica – Exercício Anterior	15.000,00
	Total.....R\$-	30.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Julho de 2.021.

JOSE APARECIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos da Silva Barbosa

Código Identificador:0C948D98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 249/21